



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.819**, de 19 de março de 2018.

**“Disciplina a participação de Mantena/MG, no Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, e da outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estendida ao Município de Mantena/MG a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Clausulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, o qual integra como anexo a presente lei.

**Parágrafo Único.** Os direitos e obrigações acima referidas terão início a partir da assinatura de ingresso do Município ao CIM NOROESTE, não ficando o mesmo sujeito a quaisquer encargos anteriores.

**Art. 2º.** O Município de Mantena/MG passa a integrar a Associação Pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste, CIM NOROESTE.

**Art. 3º.** A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 4º.** O CIM NOROESTE integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 5º.** A Assembléia Geral do CIM NOROESTE tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 6º.** São objetivos do CIM NOROESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecido os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 7º.** O Município de Mantena/MG integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

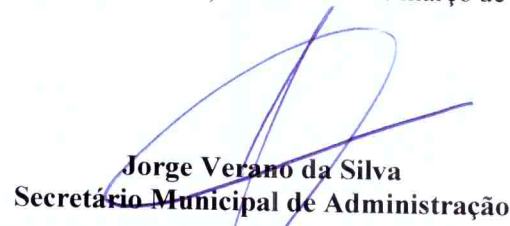
**Parágrafo Único.** A retirada do consórcio público e por consequência da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei, mediante abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

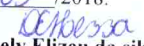
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2018.  
75º de Emancipação Política.

  
João Rufino Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Jorge Verano da Silva  
Secretário Municipal de Administração

#### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 19/03/2018.

  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração  
Matricula 120.704/915

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/2018.